

LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - PROCESSO 2251003 00035/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

	RECIBO	
A Empresa		
Retirou este I	Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo	
e-mail:		
ou pelo telefor	ne/fax:	
Local e Data:		
	(assinatura)	
	(tuo duo ão do oscinativos am latos do formas)	
	(tradução da assinatura em letra de forma)	

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SERVIÇO DE LICITAÇÃO DA JUCEMG PELO e-mail: licita@jucemg.mg.gov.br ou pelo fax (0XX31) 3235-2357 para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>

LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - PROCESSO 2251003 00035/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO	03
2 - DO OBJETO	04
3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	04
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
5 - DO CREDENCIAMENTO	06
6 - DA PROPOSTA COMERCIAL	07
7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	17
9 - DOS RECURSOS	20
10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
11 - DO CONTRATO	22
12 - DA RESCISÃO	23
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	25
15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	2
16 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO	28
17 - DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS	3
18 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA	3
19 - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMG	
20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
21 - DO FORO	30
22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	39
ANEXO II - PROPOSTA	46
ANEXO III – DECLARAÇÕES	4
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	50
ANEXO V - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E ATESTE DOS SERVIÇOS	6

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>

TOTAL OF THE STREET

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - PROCESSO 2251003 00035/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

1 - PREÂMBULO

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, realizará a licitação na modalidade de pregão eletrônico, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA JUCEMG, com especificação, quantitativos e demais condições contidas neste edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Lei Estadual nº. 13.994, de 31 de janeiro de 2001, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e pelos Decretos Estaduais nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº. 45.749, de 05 de outubro de 2011, nº.45.902, de 27 de janeiro de 2012 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727, de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8898, de 14 de junho de 2013.

- **1.1** O Pregão será realizado pelo pregoeiro **Vilmar Duarte Pereira** e como Pregoeiro Suplente Elias Moisés Martins Gonçalves e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Anderson Clayton Caetano, Fabiane Baeta Simões Rocha, Lauro de Jesus Filgueiras, Michele Leal Bicalho Talim e Felipe Almeida Pereira, designados através da Portaria nº. **P-266/2013**, de 02 de dezembro 2013.
- 1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 21 de julho de 2014, às 09:30 horas.
 - **1.2.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TOTAL OF COMPANY OF CO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - OBJETO

- **2.1** Prestação de serviços de agenciamento de vale transporte, para a Jucemg, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
 - **2.1.1** O fornecimento será em créditos mensais, através de cartões magnéticos com senha, para garantir maior segurança contra fraudes, falsificações e clonagens, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.
 - **2.1.2** Os serviços serão executados pelo sistema de transporte coletivo dos municípios de Belo Horizonte e da sua Região Metropolitana e dos municípios de: Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Governador Valadares, Uberaba, Montes Claros, Lavras, Muriaé, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Divinópolis

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **3.1** Os pedidos de esclarecimentos, referente ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até o 5° (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital, contado na forma do parágrafo único do art.10 do Decreto Estadual n° 44.786, de 18 de abril de 2008.
- **3.2** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail <u>licita@jucemg.mg.gov.br.</u>, que decidirá em 24 (vinte e quatro) horas contados da sua protocolização
 - **3.2.1** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se (CNPJ, nome empresarial e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
 - **3.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail também àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.
- **3.3** Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5° (quinto) dia após a publicação do aviso do mesmo, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **3.3.1** O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto ao Serviço de Licitação e Compras da Jucemg, na Rua Sergipe, 64 9° andar Centro Belo Horizonte/MG Fone: (0xx31) 3235-2357, no horário de 09h00min (nove) às 17h00min (dezessete) horas, observado o prazo no **subitem 3.3**, deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>

- 3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão Pregoeiro Portal Compras meio endereco pelo no de por http://www.compras.mg.gov.br.
 - 3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5 A não impugnação do presente Edital, no prazo estabelecido no subitem 3.3, implica na decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame, presumindo-se a plena aceitação de seus termos, bem como das condições gerais peculiares do objeto da presente licitação, não podendo os licitantes participantes do certame, após este prazo, invocar, a seu favor, qualquer tipo de esclarecimento, como fato impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento das exigências editalícias.
- 3.6 Qualquer modificação do Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1 -** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- **4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
 - 4.2.1 Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - **4.2.2** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
 - 4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
 - 4.2.4 Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
 - **4.2.5** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
 - **4.2.6** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

STATE DOWN THE STREET

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **4.3** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- **4.4** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.
- **4.5** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- **4.6** A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo sítio www.compras.mg.gov.br, opção *Cadastro de Fornecedores*, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
 - **5.1.1** Cada Fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.
- **5.2** O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante, qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema, eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.
 - **5.2.1** O fornecedor responsabiliza-se por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.
- **5.3** As informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores LigMinas telefone: **155** (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou **(0xx31) 3303 7999** (para outras localidades e celular).
- **5.4** As pequenas empresas (microempresas e EPP), beneficiárias do disposto no Capítulo V, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/2007, terão seu porte automaticamente estabelecido por meio da integração de dados do Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços SIAD-MG com a base de dados do Sistema Integrado de Administração da Receita SIARE-MG, da Receita Federal do Brasil, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8727, de 21 setembro de 2012.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TSY A DOWN HINE OF BASE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

- **6.1** A proposta comercial eletrônica deverá ser enviada através do sítio www.compras.mg.gov.br, na opção "FORNECEDOR", **até o horário estabelecido no subitem 1.2 deste Edital,** após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.
- **6.2** Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para o objeto da presente licitação, serão tacitamente aceitas, pela licitante, no ato do envio de sua proposta comercial eletrônica.
 - **6.2.1** a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no **ANEXO I** Termo de Referência, o seguinte:
 - a) Apresentar o VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO MENSAL E ANUAL DA PROPOSTA para os 12 (doze) meses de vigência do contrato, obtido por meio de planilha constante do ANEXO II deste Edital, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação. Ocorrendo qualquer divergência entre as informações deste ANEXO II, com o Termo de Referência, ANEXO I, prevalecem as informações constantes deste último.
 - **b**) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo, de sua exclusiva responsabilidade, o levantamento de serviços e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações assumidas, necessárias à execução do objeto desta licitação;
- **6.3** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo, às suas expensas, complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I a VI, do § 1°, art. 57, da Lei n° 8.666/93.
- **6.4** Tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o **VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA (período de 12 doze meses) será considerado**. O VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se o modelo da Planilha que constitui o **ANEXO II** deste Edital.
- **6.5** As propostas deverão apresentar a taxa de administração, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas uma taxa.
- **6.6** Na taxa de administração proposta deverá estar incluída todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa contratada.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TITLE OF CHILD OF CHILD

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **6.7** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir da taxa de administração.
- **6.8** A Proposta constante do **ANEXO II** deste Edital não será analisada apenas com caráter informativo, sendo, também, analisada quanto à verificação da sua exequibilidade e, sucessivamente das demais licitantes, no caso da proposta da licitante vencedora ser considerada inexeqüível.
- **6.9 -** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem executados regularmente para Jucemg.
- **6.10** No valor da taxa de administração proposta deverão estar incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, dentre os quais, os relativos a:
 - **6.10.1** tributos:
 - **6.10.2** o custo com o fornecimento e entrega do cartão ou ticket;
 - **6.10.3** o custo com o agenciamento para a disponibilização mensal dos créditos nos cartões ou tickets:
 - **6.10.4** encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, fiscais, comerciais, relativamente aos serviços objeto desta licitação;
 - **6.10.5** seguros;
 - **6.10.6** despesas com transporte e entrega dos cartões ou tickets aos servidores da JUCEMG;
 - **6.10.7** Equipamentos, máquinas e acessórios necessários à execução dos serviços;
 - 6.10.8 lucro e administração;
 - **6.10.9** quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta licitação, ficarão a cargo, única e exclusivamente, da empresa contratada, e não serão, em hipótese alguma, transferidos para a Jucemg, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que se trata, prevista na legislação pertinente e vigente, é da empresa contratada.
- **6.11** Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá, na forma e no prazo estabelecido no **subitem 8.3.4.1** deste Edital, encaminhar a **proposta comercial, na forma física**, contendo todas as condições a seguir estabelecidas:
 - **6.11.1** A proposta comercial física deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, observadas todas as especificações e condições nela exigidas, assim como, todas as especificações e condições exigidas no **ANEXO I** Termo de Referência deste Edital, prevalecendo as informações contidas neste último sobre as informações

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>



contidas na proposta **ANEXO II**, em casos de quaisquer divergências entre eles e deverá conter os seguintes elementos:

- a) o nome empresarial da licitante, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, quando for o caso, endereço completo, número de telefone, fax, email, bem como, nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **b**) a indicação do lote, item, a descrição dos serviços e o quantitativo estimado de benefícios concedidos pela Jucemg, observadas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital;
- c) a declaração de que no valor da Taxa de Administração proposta, estão incluídos todos os itens de despesa, seja a que título ou natureza for, relativas à prestação de serviços, objeto desta licitação, observado o **subitem 6.10** deste Edital;
- **d**) O percentual e valor da Taxa de Administração incidente sobre o valor do benefício concedido;
- **6.11.1.1** A proposta deve ser apresentada somando-se o valor total mensal estimado do benefício concedido pela Jucemg e o valor correspondente ao **percentual da taxa de administração ofertada**.
- **6.11.1.2** A apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, parágrafo 3º da Lei Federal de nº 8666/93, **desde que comprovada a viabilidade econômica da proposta.**
- **6.11.1.3** No caso de apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero a licitante deverá **obrigatoriamente**, apresentar planilhas e/ou outros documentos equivalentes onde constem receitas advindas de outras fontes que garantam os custos da empresa.
 - e) os valores total mensal e total global anual estimado dos serviços, incluindo a taxa de administração, detalhando sua composição, considerando a vigência do contrato por 12 (doze) meses, na forma estabelecida no ANEXO II deste Edital, em moeda corrente nacional, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula;
 - e) as condições de pagamento, observado o item 16 deste Edital;
 - f) a validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - **g**) a declaração de aceitação de forma integral e irretratável dos termos e condições deste Edital e seus anexos.
 - **h**) quando for o caso, as observações que a licitante considerar pertinentes, desde que não contrariem este Edital e seus anexos.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TITADO PILATO CRAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) declaração de que atende plenamente todas as condições físicas, técnicas e de recursos humanos exigidos neste Edital e seus **ANEXOS**.
- **j**) data e assinatura do representante legal da empresa proponente, com identificação de seu nome abaixo da assinatura.
- **6.11..2** O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da presente licitação, **subitem 1.2** deste Edital.
- **6.11.3** Quaisquer despesas necessárias à consecução do objeto desta licitação deverão estar incluídas no preço proposto, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, em decorrência de omissão ou erro da licitante ou a que título for.
- **6.11.4** A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **6.11.5** A Administração não se responsabilizará por proposta física, de que trata o **subitem 6.11** deste edital, que não seja entregue ao Pregoeiro designado, no local e no prazo estabelecido **subitem 8.3.4** deste Edital.
- **6.11.6** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **6.11.7** Após o prazo estabelecido no **subitem 8.3.4.1** deste Edital, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos ou alteração das condições propostas, ficando o licitante, em caso de descumprimento, sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro cadastral, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001.
- **6.11.8** Conhecendo todas as exigências técnicas e jurídicas deste Edital, o interessado somente poderá apresentar proposta, se atendê-las plenamente. Fica a licitante que apresentar proposta, sem a observância integral das exigências técnicas e jurídicas, constantes deste instrumento convocatório, sujeito às penalidades nele previstas, podendo ainda, ser responsabilizada por prejuízos causados à Administração Pública.
- **6.12** O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial na forma física, adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro informará o prazo para que a licitante classificada em primeiro lugar apresente, na forma e no prazo fixado no **subitem 8.3.4** deste Edital, os documentos de habilitação a seguir descritos:
 - 7.1.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA (apresentar além do documento exigido no subitem 7.1.1.1, apenas UM, dentre os demais documentos exigidos neste subitem 7.1.1):

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

Tion or mus states

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.1.1.1** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes do **ANEXO III** deste Edital.
 - **7.1.1.1.1** Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- **7.1.1.2** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- **7.1.1.3** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- **7.1.1.4** Ato Constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária. Acompanhado de prova da diretoria em exercício:
- **7.1.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade o exigir.

7.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):

- **7.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ:
- **7.1.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Certame;
- **7.1.2.3 -** CRF Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria;
- **7.1.2.4 -** CND Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em vigor, conforme legislação própria;
- **7.1.2.5** Prova de Situação Regular para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- **7.1.2.6** Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



7.1.2.6.1 – Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

7.1.2.7- Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida à sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação;

7.1.2.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 - CNDT.

Parágrafo primeiro: Caso a licitante declarada vencedora deste certame seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a documentação exigida nos **subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4** deste Edital deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos nos **subitem 7.2.1.2** e **7.2.1.3** deste Edital, enquanto que os documentos exigidos no **subitem 7.1.2** deste Edital, deverão ser apresentados previamente à assinatura do contrato ou do instrumento congênere, nos termos do art.4°, do Decreto Estadual n° 44.630/2007, alterado pelo Decreto Estadual n° 45.749/2011.

Parágrafo segundo: Havendo alguma restrição na comprovação da documentação constante do **subitem 7.1.2**, será assegurado à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 44.630/2011. A não regularização da documentação, no prazo deste parágrafo, implicará na decadência do direito à contratação.

Parágrafo terceiro: Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

Parágrafo quarto: No início da sessão de pregão, ao apresentar a declaração de ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a microempresa ou empresa de pequeno porte também deverá fazer constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal;

Parágrafo quinto: A Jucemg poderá aplicar penalidades à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela omissão desta informação.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TITTE DE MINES CERCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):

- **7.1.3.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O atestado deverá conter:
 - a) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico para contato);
 - b) local e data de emissão;
 - **c**) nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - d) período de fornecimento/prestação de serviço.
 - e) a qualidade dos serviços prestados;
 - **7.1.3.1.1** A compatibilidade do quantitativo de benefício concedido e do prazo de execução, prevista nos **subitens 7.1.3.1 e 7.1.3.1, "d"**, deste Edital, deverá obedecer os quantitativos correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital.
 - **7.1.3.1.2** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução **concomitante** dos serviços;
 - **7.1.3.1.3** A falta de informação no Atestado, de qualquer dos requisitos exigidos neste subitem, implicará na inabilitação imediata e automática da licitante;
 - **7.1.3.1.4** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da Licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público de quaisquer das esferas de governo, ou privado;
 - **7.1.3.1.5** somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 6 (seis) meses de sua execução;
 - **7.1.3.1.6** A licitante fica obrigada a apresentar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

CITY OF WILL SURE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.1.3.2 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo** para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido o **ANEXO IV** deste Edital.
- **7.1.3.3 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

7.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (apresentar TODOS os documentos abaixo indicados):

- **7.1.4.1** Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.
- **7.1.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - **7.1.4.2.1** sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - **7.1.4.2.2** sociedades empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - **7.1.4.2.3** No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício;
 - **7.1.4.2.4** Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - **7.1.4.2.5** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



- **7.1.4.2.6** Empresas optantes pelo Lucro Real (obrigatoriedade de apresentação de escrituração digital SPED Contábil, cujo prazo de entrega dos livros (diário, razão), balanço patrimonial e demonstração financeira é 30/06/2014 (conforme Instrução Normativa RFB 787/2007)
- **7.1.4.2.7** Empresas optantes pelo Lucro presumido (que optaram pela entrega do SPED Contábil), seguindo as regras da Instrução Normativa RFB 787/2007);
- **7.1.4.2.8** a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I C -	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = _	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total
_	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
	Ativo Circulante
$LC = _{-}$	Passivo Circulante

- **7.1.4.2.9** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devendo esse memorial ser assinado pelo representante legal da licitante e pelo seu contador, fazendo constar deste documento o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- **7.1.4.2.10** Na hipótese da apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, previsto no **subitem 7.1.4.2.3** deste Edital, a comprovação do patrimônio líquido poderá ser feita mediante a apresentação de outro instrumento legal.
- **7.1.4.2.11** Apresentar Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;
- **7.1.4.2.12** Apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- **7.1.4.2.13** Apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>

TITAD OF THE STREET

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE e o patrimônio líquido apresentado, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

7.2 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- **7.2.1** encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS CAGEF.
 - **7.2.1.1** A licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos exigidos no **item 7** deste Edital e não contemplados no referido Certificado, com plena validade e também, os documentos contemplados naquele Certificado, cuja validade esteja expirada, com validade vigente.
 - **7.2.1.2** A documentação deverá ser encaminhada, via fax ou via e-mail <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>, no prazo máximo de **60** (**sessenta**) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - **7.2.1.3** Posteriormente a licitante detentora da melhor oferta deverá protocolizar no Serviço de Licitação e Compras da Jucemg, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de manifestação do pregoeiro no "*chat*", quanto aos documentos enviados por fax ou por meio eletrônico, para o endereço da Jucemg, na Rua Sergipe, 64, 9° andar, Centro, Belo Horizonte/MG, a documentação em original ou cópia autenticada ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou em fotocópia, acompanhada de original, que será devolvida à licitante, para autenticação por servidor da Jucemg.
- **7.2.2** Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias para apresentação do documento original;
- **7.2.3** Os documentos indicados no **subitem 7.1.2** apresentados por impressão via INTERNET, **somente serão aceitos se neles estiver impresso o sítio que o disponibilizou**, **e houver a possibilidade da conferência de sua veracidade**.
- **7.2.4** Toda a documentação apresentada pelos interessados, para fins de habilitação, deverá pertencer à matriz ou filial que efetivamente executará os serviços, objeto da presente licitação, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com as seguintes exceções:
 - **7.2.4.1** Quando a licitante apresentar-se como filial, poderá ser apresentada com o CNPJ da Matriz, o CRF relativo ao FGTS (**subitem 7.1.2.4**) e a CND relativa ao INSS (**subitem 7.1.2.5**), desde que o interessado comprove que o recolhimento do FGTS e do INSS é realizado de forma centralizada.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

Tay no a Pillary Offices

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **7.3** A licitante inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais SEPLAG/MG, poderá substituir os documentos exigidos no **subitem 7.1** deste Edital, pelo Certificado de Registro Cadastral, exceto aqueles não contemplados pelos respectivos certificados, observando-se que, no caso em que os documentos ali indicados estiverem com seu prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentá-los com validade em vigor.
- **7.4** A licitante legalmente enquadrada como Pequena Empresa, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630, de 03 de outubro de 2007, deverá apresentar os documentos relativos à habilitação fiscal, após declarada vencedora da licitação, nos prazos estabelecidos nos **subitens 7.2.1.2** e **7.2.1.3** deste Edital, para fins de assinatura do contrato, conforme o caso, ainda que existam pendências.
 - **7.4.1** No caso de existência de pendências será concedido à Pequena Empresa, declarada como vencedora do certame, o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, contados de sua declaração como vencedora do certame, para que possa regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal.
 - **7.4.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para apresentação dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, ou revogar o processo licitatório.
- **7.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Pequena Empresa sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

- **8.1** No horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, **subitem 1.2**, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com análise das propostas comerciais.
 - **8.1.1** As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2 – DOS LANCES:

- **8.2.1** O pregoeiro divulgará através do Portal de Compras MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.
- **8.2.2** Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada à identificação do fornecedor.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TOTAL OF THE STREET

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **8.2.3** Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente a menor taxa. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor taxa de administração.
- **8.2.4 -** Serão aceitos dois ou mais lances de taxa de administração iguais, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.
- **8.2.5** Caso a licitante não realize lances, será considerado a taxa de administração apresentada na proposta comercial eletrônica, para efeito da classificação final.
- **8.2.6** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **8.2.6.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- **8.2.7** O pregoeiro divulgará o início do tempo randômico, cuja duração será de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- **8.2.8** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - DO JULGAMENTO:

- **8.3.1 -** O critério de julgamento será a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada pelo lote único**, obtido de acordo com o **Anexo II** deste Edital.
 - **8.3.1.1** A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir da taxa de administração.
 - **8.3.1.2** A proposta deve ser apresentada somando-se ou deduzindo-se, este último em caso taxa de administração negativa, do valor total mensal estimado do benefício concedido pela Jucemg, o **percentual correspondente a taxa de administração**.
 - **8.3.1.3** A apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, parágrafo 3° da Lei Federal de n° 8666/93, **desde que comprovada a viabilidade econômica da proposta.**
 - **8.3.1.4** No caso de apresentação de taxa de administração negativa ou de valor zero a licitante deverá **obrigatoriamente**, apresentar planilhas e/ou outros documentos equivalentes onde constem receitas advindas de outras fontes que garantam os custos da empresa.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



- **8.3.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e à taxa de administração ofertada, decidindo motivadamente a respeito.
 - **8.3.2.1** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor taxa de administração ofertada e a taxa de administração estimada para a contratação.
- **8.3.3** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos, e que a taxa de administração ofertada seja compatível com a taxa de administração estimada para a contratação.
- **8.3.4** Encerrada a etapa de lances, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. O Pregoeiro verificará a regularidade de sua situação, mediante cotejo do Certificado de Registro Cadastral dessa licitante no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais CAGEF. A licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos exigidos no **item 7** deste Edital e não contemplados no referido Certificado, com plena validade e também, os documentos contemplados naquele Certificado, cuja validade esteja expirada, com validade vigente.

8.3.4.2 - Do benefício às Pequenas Empresas

- **8.3.4.2.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;
 - **b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da estabelecida na alínea "a" deste subitem e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
 - d) Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.
 - e) Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresentar a melhor proposta, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
 - **f**) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta válida NÃO tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>



- **8.3.5** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
 - **8.3.5.1** Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
 - **8.3.5.2** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado serão admitidos:
 - **8.3.5.2.1** Planilha de custos elaborada pelo licitante;
 - **8.3.5.2.2** Documento que comprove contratação em andamento com taxas de administração semelhantes;
 - **8.3.5.3** Não serão aceitas propostas com taxa de administração manifestamente inexequíveis.
 - **8.3.5.4** Verificada a inexequibilidade da taxa de administração ofertada, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- **8.3.6** Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **8.3.7** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor que deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, e a proposta comercial física, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para o seguinte endereço: Serviço de Licitação e Compras, na Rua Sergipe, 64, 9° andar, Serviço de Licitações e Compras Centro Belo Horizonte/MG.
- **8.3.8** Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.
- **8.3.9** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

9 – DOS RECURSOS

- **9.1** Declarado a licitante vencedora ou fracassado o lote, as licitantes poderão solicitar, ao Pregoeiro, vistas do processo e, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que fora declarada a licitante vencedora, manifestar motivadamente, por meio eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.
 - **9.1.1** O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>

Taylor of Paris Congress

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **9.1.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- **9.1.3** Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- **9.1.4** Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Serviços de Licitações e Compras, na Rua Sergipe, 64, 9º andar, Centro Belo Horizonte Minas Gerais, de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda a sexta feira, observados os prazos previstos no **subitem 9.1** deste Edital.
 - **9.2.1** As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal Compras MG.
- **9.3** Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá, motivadamente:
 - 9.3.1 reconsiderar sua decisão;
 - **9.3.2** manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto nº 44.786/2008.
- **9.4** Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- **9.5** Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- **9.6** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no jornal "Minas Gerais" Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da presente licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TOTAL OF COMPANY OF CO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DO CONTRATO

- 11.1 Publicada a homologação do resultado da licitação, o representante legal da licitante cuja proposta foi vencedora será convocado para assinar o Contrato (ANEXO V deste Edital), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação enviada pela Jucemg, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.
 - 11.2.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato e desde que estas atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos.
 - **11.2.2** Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar esse preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, § 2°, do Decreto nº 44.786/2008.
- **11.3** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **11.4** A licitante vencedora, quando não cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais SEPLAG/MG, deverá providenciar, imediatamente, o seu cadastro junto àquele órgão, podendo para tanto fazer uso do site www.compras.mg.gov.br. O cadastro é condição exigida para fins de empenho e pagamento do objeto da presente licitação pela Jucemg.
- 11.5 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no jornal "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, no caso de interesse das partes, verificada a necessidade de continuidade dos serviços, a conveniência e oportunidade e a vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado, observados os limites estabelecidos em lei.
 - **11.5.1** a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de serviço de natureza continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:
 - a) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários e serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



- **b**) houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), materiais, equipamentos, administração e lucro, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, materiais, equipamentos, lucro e administração;
- c) houver previsão contratual de que os reajustes dos valores dos benefícios contemplados em acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, estejam fixados naqueles instrumentos ou em tarifas ou preços públicos.

12 -DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Jucemg, bem como, o atraso na entrega e/ou na sua inexecução parcial ou total, caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Jucemg ao adjudicatário ou à empresa contratada:
- 13.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- **13.1.2** multas, conforme limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012, que serão descontadas do pagamento que tiver direito a licitante contratada, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente:
 - **13.1.2.1** de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços em atraso ou do fornecimento não realizado.
 - **13.1.2.2** de 10% (dez por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato, ou do valor da nota de empenho, este último no caso de instrumento equivalente, em caso de recusa da empresa contratada em efetuar o reforço de garantia;
 - **13.1.2.3** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato ou do valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio para o uso a que se destina, ou que lhe diminuam o valor, ou ainda, fora das especificações contratadas:
 - **13.1.3** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, da Lei nº 8.666/93, no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº44.431/2006 e art. 38, III do Decreto 45.902/2012;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TITLE OF CHILD OF CHILD

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **13.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.38. IV do decreto Estadual n° 45.902/2012.
- **13.2** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à licitante contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 13.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas:
 - **13.3.1** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - 13.3.2 retardamento imotivado na execução dos serviços;
 - 13.3.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
 - **13.3.4** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - 13.3.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade dos bens, ou materiais fornecidos;
 - **13.3.6** prestação de serviço de baixa qualidade.
- 13.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no **subitem 13.1** deste Edital.
- 13.5 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, ou cobradas judicialmente.
- 13.6 As sanções relacionadas nos **subitens** 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquelas que:
 - 13.6.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 13.6.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 13.6.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 13.6.4 não mantiver a proposta;
 - **13.6.5** falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 13.6.6 comportar-se de modo inidôneo;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

- 13.6.7 retardarem a execução do pregão;
- 13.6.8 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública e;
- 13.6.9 fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 13.6.10 cometer fraude fiscal;
- 13.7 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.
- 13.8 As sanções relacionadas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

14 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A empresa contratada deverá apresentar à Jucemg, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia do artigo 56, § 1°, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela Jucemg à empresa contratada;
 - c) prejuízos diretos causados à Jucemg decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) prejuízos indiretos causados à Jucemg e prejuízos causados a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - **14.2.1** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na alíneas "a" a "d" do subitem 14.2 deste Edital.
- 14.3 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 14.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Jucemg a promover a retenção dos pagamentos devidos à empresa contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TOTAL OF MINING SERVICE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **14.4.1** A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à empresa contratada.
- **14.5** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total de obrigação contratual, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- **14.6** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- **14.7** Caso a empresa contratada opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, essa garantia deverá ter a vigência mínima correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- **14.8** Será considerada extinta a garantia:
 - **14.8.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Jucemg, mediante termo circunstanciado, de que a empresa contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato, deste Edital e seus anexos;
 - **14.8.2** no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- **14.9** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Jucemg à empresa contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- **14.10** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- **14.11** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Jucemg com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **14.12** A Jucemg não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - **b**) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



- 14.12.1 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do subitem 14.12, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Jucemg.
- 14.12.2 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO**

- 15.1 O objeto da presente licitação será recebido por servidores designados em Portaria expedida pelo Presidente da Jucemg, nas condições abaixo estabelecidas:
 - 15.1.1 Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, emitida e instruída com os documentos exigidos no subitem 8.2.1 do ANEXO V deste Edital (minuta de contrato), mediante simples recebimento do documento de cobrança assinado por um dos servidores designados nos termos do subitem 15.1 deste Edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto da presente licitação com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 15.1.2 Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante relatório de gestão, elaborado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto, gestão e fiscalização do contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços executados, ao controle e forma de pagamento e a confirmação de que os fins, para os quais o objeto desta licitação fora contratado, foram plenamente atingidos de forma satisfatória para a Jucemg, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.
- 15.2 Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, segurança e eficiência do objeto da presente licitação.
- 15.3 A Jucemg rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto desta licitação, que esteja em desacordo com este Edital, seus anexos e o Contrato.
- 15.4 A fiscalização e gestão do contrato do qual se trata o presente certame ficará a cargo de Servidor(a) designado(a) em Portaria expedida pelo Presidente da Jucemg;
- 15.5 A gestão e fiscalização do contrato, tem em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais e o estabelecimento, com a empresa contratada, de alterações que forem julgadas necessárias e convenientes à execução dos serviços, e com ela manter contatos para a solução de problemas detectados, a quem compete acompanhar e fiscalizar o desempenho da empresa contratada, quanto ao cumprimento das obrigações advindas do consequente Contrato.
- 15.6 A gestão e fiscalização prevista, que é exercida no exclusivo interesse da Jucemg, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, mesmo perante terceiros por quaisquer irregularidades que se apurem na execução dos serviços de que se trata, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Jucemg ou de seus agentes.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

TITA DOM PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7 - Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido neste Edital, seus anexos e o consequente Contrato, o mesmo será recusado, cabendo à empresa contratada substituí-lo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da notificação expedida pela Jucemg, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital e seus anexos.

16 – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

- **16.1** O pagamento dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mensalmente até o 30° (trigésimo) dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, desde que a empresa contratada protocolize o documento fiscal de cobrança até o 20° (vigésimo) dia do mês anterior ao mês da concessão do benefício, na Gerencia de Contabilidade e Finanças da Jucemg e desde que o documento fiscal de cobrança esteja regularmente emitido e instruído com os documentos exigidos no **subitem 16.2.1** deste Edital, observado o disposto no § 1°, do art. 10, do Decreto Estadual n° 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual n° 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.
- **16.2** Os prazos estabelecidos no subitem anterior são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Contabilidade e Finanças, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a Jucemg, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea "d", do art. 40, combinado com o inciso II, alínea "c", do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:
 - a) a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;
 - **b**) os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos neste Edital e seus anexos e em condições satisfatórias para a Jucemg;
 - c) que a empresa contratada esteja devida e regularmente cadastrada no Cadastro
 Geral de Fornecedores CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e
 Gestão de Minas Gerais SEPLAG/MG.
 - **16.2.1** sejam juntados ao documento de cobrança:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, em vigor, conforme legislação própria;
 - **b**) CND Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em vigor, conforme legislação própria;
 - c) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>



- d) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, quando for o caso, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação.
- e) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida à sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 - CNDT.
- 16.2.1.1 Os documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", 'e" e "f" deste subitem poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF, desde que estejam em pleno vigor.
 - g) Relatório de gestão, elaborado pelo(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto desta licitação, indicados na subitem 15.1 deste Edital, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, controle mensal de pagamentos e fundamentalmente se está atingindo os fins para o qual fora contratado, nos termos do disposto no § 1º, do art. 10, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.
 - h) Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços de serviços de agenciamento de vale transporte, ANEXO V do Edital respectivo.
- 16.3 A quitação dos serviços dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços;
- 16.4 A não apresentação dos documentos pela empresa contratada, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a Jucemg.
- 16.5 Serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Jucemg para liquidação somente após a conferência dos comprovantes mencionados no subitem 16.2.1 deste Edital.
- 16.6 O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas no subitem anterior implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação da Jucemg, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento do prazo estabelecido, a rescisão unilateral do contrato e as demais consequências advindas.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

Taylor of Piles Congress

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- **16.7** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da empresa contratada, em instituição financeira credenciada pelo Estado.
- **16.8** A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta licitação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica eFatura, disponibilizado no sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.
 - **16.8.1** Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica eFatura, deverão ser remetidas à Jucemg as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.
- **16.9** Os responsáveis pelo recebimento do objeto da presente licitação e pela fiscalização e gestão do contrato, à vista de parecer fundamentado e/ou tendo em vista a verificação a que eles próprios tiverem procedido, recomendará a liberação em favor da empresa contratada, da quantia que a esta for devida, cumpridos os requisitos fiscais e contábeis.
- **16.10** Compete à Jucemg, observado o disposto nos subitens anteriores, autorizar o pagamento da(s) quantia(s) devida(s), o qual se efetivará dentro dos prazos estabelecidos no **subitem 16.1** deste Edital, conforme o caso.
- **16.11** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Jucemg, será devolvida à empresa contratada, para as necessárias correções, contando-se os prazos estabelecidos no **subitem 16.1** deste Edital, a partir da data de sua reapresentação.
- **16.12** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Jucemg, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para que a empresa contratada suspenda a execução do contrato.
- **16.13** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Jucemg, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.
- **16.14** É da responsabilidade da empresa contratada, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, objeto desta licitação, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa, podendo a Jucemg deduzir do pagamento a ser efetuado à empresa contratada, os valores correspondentes a esses encargos.
- 16.15 É da exclusiva responsabilidade da empresa contratada, quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar, quando exigível, no corpo daquele documento, os percentuais e valores para retenção e recolhimento pela Jucemg, em conformidade com as exigências legais e contratuais, em especial as de natureza fiscal.
- **16.16** A empresa contratada deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento junto ao INSS e IR e outros tributos que porventura

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>

TITE DO WITH STREET

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela Jucemg, observada a legislação vigente.

17 – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

- **17.1** O preço dos serviços poderá ser reajustado e/ou repactuado mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:
 - 17.1.1 A parte relativa ao valor do benefício concedido será reajustado sempre que ocorrer alteração das tarifas do transporte coletivo de Belo Horizonte, da sua Região Metropolitana e dos municípios de: Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Governador Valadares, Uberaba, Montes Claros, Lavras, Muriaé, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Divinópolis, após publicação do Ato que autorizou o reajuste das tarifas e da relação de linhas de ônibus em que cada servidor ou estagiário da JUCEMG utiliza para se deslocar para o serviço e vice e versa.
 - **17.1.2** A Taxa de Administração não será objeto de reajustamento, sendo o seu valor correspondente, automaticamente alterado pela incidência direta da taxa sobre o valor do benefício concedido.
 - 17.1.3 O aumento das alíquotas dos tributos que incidam sobre o faturamento da empresa contratada, bem como, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos, ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam no valor contratual, deverão ser comprovados pela empresa contratada, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela Jucemg, após parecer da Procuradoria da Jucemg.
 - 17.1.4 Incumbirá à empresa contratada, com exceção do disposto no subitem 17.1.1 deste Edital, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada alteração de que trata o subitem 17.1.3, a ser aprovado pela Jucemg, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo da alteração requerida e as planilhas analíticas de custos atualizadas, e demais documentos comprobatórios do aumento dos custos, para elaboração do Termo Aditivo.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

18.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- **a**) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo na prestação dos serviços em ótimo padrão de qualidade e pontualidade na entrega dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- **b**) arcar com todas as despesas relativas a pessoal, materiais, equipamentos, geração e fornecimento de cartões, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, de acidente do trabalho, tributos, seguros e toda e qualquer despesa relativamente aos serviços, objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



- c) fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou seus usuários, os cartões vale transporte em primeira ou segunda via (fornecimento inicial ou eventual) e em casos de desgaste natural, ressalvados os casos de danos ao cartão provocados por mal uso que o invalidem ou em casos de perda, roubo ou extravio, cujo pagamento do custo do cartão será de responsabilidade do servidor responsável guarda e conservação do seu cartão;
- d) Efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores, quantitativos e condições fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos da Jucemg, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação enviada pela Gerência de Recursos Humanos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, via fax ou e-mail;
- e) Fornecer os cartões em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido enviado pela Jucemg, valendo o mesmo prazo para os pedidos de segundas vias;
- **f**) Manter mecanismo de bloqueio e desbloqueio do cartão magnético através de Central e Atendimento e emitir segunda via, nos casos de bloqueio, sem que haja necessidade de intervenção da Gerência de Recursos Humanos da Jucemg;
- g) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas/dia, Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários, para serviços de bloqueio, desbloqueio de cartões e consulta de saldos com utilização de senhas;
- **h**) Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome do usuário da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - Quantidade de cartões reemitidos por usuários da CONTRATANTE.
- i) Disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
 - Consulta de saldo de cartão;
 - Solicitação de segunda via de cartão por meio de central telefônica com utilização de senhas.
- **j**) A CONTRATADA deverá respeitar o período de, no mínimo, 01 (um) mês sem movimentação de créditos e despesas, antes de efetuar o bloqueio do cartão.
- **k**) Tomar providências imediatas para correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.
- **l**) Efetuar por meios eletrônicos os pedidos de crédito e estorno de crédito, conforme a demanda e necessidade da CONTRATANTE.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



- m) Disponibilizar, em casos de crédito, as faturas para o pagamento.
- n) Deduzir no valor da fatura do mês subsequente ao mês da ocorrência, por meio de carta de crédito devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA ou seu preposto legalmente constituído os valores de créditos estornados.
- **o**) A implantação dos benefícios será imediata, sendo a gestora deste contrato a responsável pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- **p**) Garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência deste contrato, observadas todas as condições e exigências contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital respectivo.
- **q**) protocolizar, na Gerência de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 20° (vigésimo) dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, o documento de cobrança relativamente ao pedido encaminhado pela CONTRATANTE.
- r) efetuar o crédito nos "cartões vale transporte", nos termos da requisição enviada pela CONTRATANTE, via fax ou e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de efetivação do respectivo pagamento.
- s) entregar os cartões magnéticos solicitados pela CONTRATANTE, na Gerência de Recursos Humanos, na Rua Sergipe, 64 10° andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no prazo de 7 (sete) dias contados da data de publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.
- t) Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- **u**) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução deste Contrato.
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado deste Contrato;
- w) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o recurso humano necessário à execução deste Contrato.
- x) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: <u>licita@jucemg.mg.gov.br</u>



desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.

- y) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato.
- **z**) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **aa**) Avocar para si o ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- **bb**) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executandoas sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela sua inexecução total ou parcial;
- **cc**) Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto contratual;
- **dd**) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- **ee**) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, cessão ou transferência do objeto do contrato, no todo ou em parte, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **ff**) Entregar os serviços objeto deste contrato, nos prazos nele estabelecidos, bem como, estabelecidos no Edital respectivo e seus **ANEXOS**.
- **gg)** Após o término de vigência deste contrato ou após sua rescisão, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMG.

A Jucemg obriga-se a:

- 19.1 instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no contrato;
- **19.2** promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida,

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG TEL.: (31) 3235-2367 - FAX: (31) 3235-2357 - E-mail: licita@jucemg.mg.gov.br

anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa contratada;

- 19.3 exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, que é o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços contratados, podendo, para isso, solicitar à empresa contratada a imediata retirada do local de trabalho, bem como, a substituição de empregado que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local de trabalho, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **19.4** avaliar, mensalmente, a execução dos serviços, objeto desta licitação, preenchendo o Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.
- **19.5** notificar à empresa contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- **19.6** verificar a regularidade da documentação exigida para habilitação no presente certame, antes de efetuar o pagamento devido;
- **19.7** realizar o pagamento à empresa contratada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **19.8** manter atualizado o controle e o registro de todos os serviços executados pela empresa contratada;
- **19.9** responsabilizar pelo pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, especialmente os de natureza fiscal e previdenciária, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa;
- **19.10** efetuar à empresa contratada todo o pagamento que lhe for devido, desde que cumpridas suas obrigações contratuais, à vista da apresentação do respectivo documento de cobrança, observadas as disposições contratuais;
- **19.11** acompanhar, através de seus servidores designados para o recebimento do objeto contratual e por sua fiscalização e gestão, a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, adotando todas as providências que visem remover obstáculos ou dificuldades, de forma a propiciar uma execução eficaz e eficiente para a Jucemg;
- **19.12** observar os prazos e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e o consequente contrato, exigindo da empresa contratada o seu cumprimento;
- **19.13** manter efetivo controle sobre os serviços, apurando se os resultados obtidos estão em perfeita sintonia com as necessidades da Jucemg;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

The second secon

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

19.14 - assegurar o livre acesso aos empregados da empresa contratada, nas dependências da Jucemg, quando estes estiverem no exercício de suas atividades, objeto desta licitação.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões): **23 122 701 2002 0001 3390 4904 60.1**; **23 122 701 2002 0001 3390 4906 60.1**; **23 125 245 4220 0001 3390 4904 60.1** e **23 125 245 4220 0001 3390 4906 60.1** do orçamento vigente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.

21 - DO FORO.

21.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública e Autarquias, no Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- **22.1** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após encaminhamento das propostas, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **22.2** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 22.3 É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- **22.4** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo.
- **22.5** É vedado à licitante vencedora ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
- **22.6** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- **22.7** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para o julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem à legislação vigente, e que não comprometam a lisura da presente licitação.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

- 22.8 Caberá à licitante credenciada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 22.9 Será dada vista às licitantes interessadas tanto das Propostas Comerciais como da Documentação de Habilitação apresentadas na sessão.
- 22.10 Ao Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 22.10.1 A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - 22.10.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório
- 22.11 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, na sessão do Pregão e pelo Presidente da Jucemg, no âmbito de suas competências legais.
- 22.12 O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Serviço de Licitação e Compras da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, 64, 9º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 09h00 às 17h00 horas, no valor de R\$6,90 (Seis reais e noventa centavos), para cobrir os custos de sua reprodução, ou ainda poderá ser obtido pelos sites: www.compras.mg.gov.br ou www.jucemg.mg.gov.br.
 - 23.12.1 Os interessados deverão recolher, nos bancos credenciados: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil do Brasil e Banco Bradesco, o valor atinente à reprodução do Edital, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pela Gerência de Contabilidade e Finanças da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na Rua Sergipe, 64, centro, 9º andar, Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, no horário de 9h00 às 17h00 horas.
- 22.13 Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas relativamente a este Edital, serão prestadas e fornecidas, pelo Serviço de Compras e Licitação da Jucemg, na Rua Sergipe, 64, centro - Belo Horizonte/MG, no horário de 9h00 às 17h00 horas de segunda a sexta-feira através do fax (0xx31) 3235-2367 ou pelo e-mail: licita@jucemg.mg.gov.br.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



22.14 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificação, Quantitativos e demais condições
ANEXO II	Proposta
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Minuta de Contrato
ANEXO V	Formulário de avaliação e ateste dos serviços

Belo Horizonte, **04** de **Julho** de 2014.

Dislei Silva Barbosa Mourão Gerência de Recursos Humanos Masp: 1045172-2

Eni Hermont Antonino Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças Masp: 346325-5

José Donaldo Bittencourt Júnior Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Masp: 1363560-2

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

Tara Da milas Stant

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - PROCESSO 2251003 00035/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - REGÊNCIA:

Regida pela Lei Estadual nº. 14.167 de 10 de janeiro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 44.786, de 18 de abril de 2008, pelo Decreto Estadual nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO:

- **2.1** Prestação de serviços de agenciamento de vale transporte, para a JUCEMG, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ANEXO I do Edital.
 - **2.1.1** O fornecimento será em créditos mensais, através de cartões magnéticos com senha, para garantir maior segurança contra fraudes, falsificações e clonagens.
 - **2.1.2** Os serviços serão utilizados no sistema de transporte coletivo dos municípios de Belo Horizonte e da sua Região Metropolitana e dos municípios de: Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Governador Valadares, Uberaba, Montes Claros, Lavras, Muriaé, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Divinópolis

3 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Federal 7.418/85, de 16 de dezembro de 1985;

CONSIDERANDO o caráter social do benefício que deve contribuir de forma definitiva para que os servidores e estagiários da Jucemg se desloquem de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.

CONSIDERANDO que tal benefício envolve uma movimentação financeira disponível ao servidor e estagiário, por meio de cartão magnético e ainda, a necessidade de prevenir e dificultar ocorrências de fraudes, clonagens e falsificações ou furtos, todas os dispositivos de segurança deverão ser utilizados:

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG

Tarris ou d'Uni Status

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que na atualidade o cartão magnético é o meio mais utilizado para a concessão de tal benefício, em razão de segurança e confiabilidade;

CONSIDERANDO as dificuldades de contratação de várias empresas de transporte para o fornecimento de vale transporte, em especial, aquelas localizadas no interior do Estado, em que, muitas vezes, a documentação exigida nos processos licitatórios estão desatualizadas e não atendem às exigências editalícias, prejudicando a concessão do benefício aos servidores e estagiários da JUCEMG, o que justifica a intermediação de um agente, que possa administrar o fornecimento do vale transporte de forma unificada e simplificada para a Administração Pública;

Necessita contratar empresas especializadas para prestação de serviços de agenciamento de vale transporte, através de cartão magnético, com senha a ser fornecido a seus servidores e estagiários.

4. RESULTADO ESPERADO:

- **4.1** Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de vale transporte, por meio de cartão magnético, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os servidores e estagiários da JUCEMG que, ao utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de transporte coletivo, qualidade, segurança e eficiência nos serviços de que se trata.
- **4.2** Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência, acarrete para a JUCEMG os menores custos possíveis, na obtenção da proposta mais vantajosa, com a prestação de um serviço de qualidade e segurança (contra fraudes, clonagens e falsificações). A implementação do benefício será IMEDIATA para não haver suspensão do fornecimento aos usuários.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços constantes do objeto do presente Termo de Referência, que disponibilize mensalmente, créditos em cartões magnéticos, com senha, para aquisição de direito em transporte coletivo, para os servidores e estagiários da JUCEMG.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



5.2 - ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

				ESTIMATI	VA MENSAL DE VAI	LES-TRANSPORTE	
Nº de usuários estimados	Qtde estimada de vales por usuário/mês	Qtde total de vales estimada por mês	Valor unitário da Tarifa em 05/2014 (R\$)	Valor total mensal estimado do benefício (R\$)	Cidade/	Empresa / Concessionaria	CPNJ
1	44	44	3,25	143,00	BH - DER	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
3	44	132	3,30	435,60	BH - DER	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
5	44	220	3,50	770,00	BH - DER	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
1	44	44	3,70	162,80	BH - DER	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
5	44	220	4,00	880,00	BH - DER	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
3	44	132	4,10	541,20	BH - DER	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
4	44	176	4,35	765,60	BH - DER	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
1	44	44	4,50	198,00	BH - DER	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
1	44	44	5,15	226,60	BH - DER (BH/Lagoa Santa)	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426715/0001-64
3	44	132	4,70	620,40	BH - DER (BH/Nova Lima)	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
1	44	44	7,20	316,80	BH - DER	Consórcio Otimo de Bilhetagem Eletrônica	10.426.715/0001-64
180	44	7920	2,85	22.572,00	BH - TRANSFACIL	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano	04398505/0001-07
4	44	176	3,75	7.744,00	BH- TRANSFACIL(MET RO)	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitano	04398505/0001-07
1	44	44	2,60	114,40	Divinopolis	DIVIPASS- DIVINOPOLIS	17.273.715/0001-10
10	44	440	2,60	1.144,00	Governador Valadares	Empresa Valadarense de Transporte	20.605.424/0001-97

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG



Nº de usuários estimados	Qtde estimada de vales por usuário/mês	Qtde total de vales estimada por mês	Valor unitário da Tarifa em 05/2014 (R\$)	Valor total mensal estimado do benefício (R\$)	Cidade/	Empresa / Concessionaria	CPNJ
14	44	616	2,05	1.262,80	Juiz de Fora	Associação das empresas de Passageiros de Juiz de Fora ASTRANSP	19.002.476/0001-90
1	44	44	2,55	112,20	Lavras	Turilessa Ltda	19.265.024/0013-34
9	44	396	2,40	950,40	Montes Claros	ATCMC - Associação das Empresas de Transporte Coletivo de Montes Claros	21.369.418/0001-40
1	44	44	2,50	110,00	Pouso Alegre	Viação Princesa do Sul Ltda	20.171.401/0001-11
1	44	44	2,50	110,00	Sete Lagoas	Turi - Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda	24.996.746/0001-65
6	44	264	2,80	739,20	Uberaba	Transmil Transporte Coletivos de Uberaba Ltda	41.896.523/0001-45
12	44	528	2,85	1.504,80	Uberlândia	TRANSCOL	10.399.575/0001-82
14	44	616	2,80	1.724,80	Varginha	Turilessa Ltda	19.265.024/0013-34
VALOR TO	OTAL GLOB	SAL MENSA	AL ESTIMA	DO DO BENEF	ÍCIO (R\$)		43.148,60
VALOR TO	OTAL GLOB	SAL ANUAI	L ESTIMAD	O DO BENEFÍO	CIO (R\$)		517.783,20



- **5.3** O número de servidores e estagiários da JUCEMG, previsto para a utilização do benefício é de 214(duzentos e quatorze) e 76 (setenta e seis) respectivamente, sendo que poderá haver variação desse número, em função de desligamentos e outros.
- 5.4 O fornecimento inicial do cartão magnético, bem como o fornecimento eventual do mesmo, em caso de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a Autarquia ou seus usuários, exceto quando, da ocorrência de danos provocados por mal uso que o invalidem, perda, roubo ou extravio.
- **5.5** O valor correspondente ao fornecimento de novo cartão magnético eventual, no caso das mencionadas no subitem 5.4 deste Termo de Referência, a ser cobrado da Junta Comercial, deverá ser repassado ao servidor que o solicitou.
- **5.6** O licitante deverá informar em sua proposta o valor do cartão magnético, apenas para fins de repasse de seu custo ao Servidor, não constituindo o seu valor, fator de oferta de lances na fase competitiva, apenas para fins de atendimento aos requisitos da proposta.
- **5.7** A JUCEMG encaminhará à empresa contratada, até o 15° dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, o pedido de vales transporte, indicando o valor da tarifa e o quantitativo de vales para cada servidor.
- **5.8** A empresa contratada deverá protocolizar, na Gerência de Contabilidade e Finanças da JUCEMG, até o 20° (vigésimo) dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, o documento de cobrança relativamente ao pedido encaminhado pela JUCEMG.
- **5.9** A JUCEMG efetuará o pagamento no prazo de até o 30° (trigésimo) dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, desde que atendidas as condições estabelecidas no **item 16** deste Edital e nas cláusulas segunda e oitava do contrato (**ANEXO IV** deste Edital).
- **5.10** A empresa contratada deverá efetuar o crédito nos "cartões vale transporte", no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de efetivação do respectivo pagamento.

6 - APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VALE- TRANSPORTE

- **6.1 -** O cartão vale transporte será fornecido através de cartões, com senha numérica para validação da transação.
- 6.2 Os cartões deverão ser entregues com numeração de identificação sequencial.
- **6.3** Os cartões deverão ser entregues com manual básico de utilização, bloqueados e que o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário, via Central de Atendimento.
- **6.4** A "Empresa" deverá fornecer os cartões em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido. As segundas vias devem ser entregues no mesmo prazo. Quando solicitado algum bloqueio de cartão pelo usuário, via Central de Atendimento, a 2ª via deve ser emitida





imediatamente, sem que haja necessidade de intervenção da Gerência de Recursos Humanos da Jucemg.

6.5 - A empresa proponente deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos servidores e estagiários da Jucemg, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00 nas capitais e regiões metropolitanas e serviço 0800 para as demais localidades.

7 - VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

- **7.1** O valor total global anual do benefício concedido é de R\$517.783,20, que será acrescido do valor correspondente à Taxa de Administração, ofertada pela licitante vencedora, para 12 meses de vigência do contrato.
- **7.1.1** Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração das tarifas do transporte coletiva nos municípios em que será realizada a prestação dos serviços, observado o disposto no subitem 17 do Edital respectivo.

8 - PRAZO:

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no jornal "Minas Gerais", podendo ser prorrogado, observados os limites estabelecidos em lei.

9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante deverá:

- **9.1** Fornecer os cartões, assim como as segundas vias, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido, sem qualquer ônus para o seu usuário ou para a Jucemg.
- **9.2** Efetuar o crédito nos "cartões de vale transporte", bem como a sua entrega, conforme requisição enviada pela Jucemg, via e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de efetivação do respectivo pagamento efetuado pela Jucemg.
- **9.3** Dispor de mecanismos para bloqueio e desbloqueio imediato do cartão magnético, mediante solicitação do usuário, por telefone, através da utilização de senha.
- **9.4** Dispor de meios técnicos que permitam o bloqueio de cartão pelo usuário, via Central de Atendimento e emissão imediata de sua 2ª via, sem que haja necessidade de intervenção da Gerência de Recursos Humanos da Jucemg.
- **9.5** Dispor de Central de Atendimento Telefônico, para atendimento aos USUÁRIOS do benefício da Jucemg, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00 na capital e sua região metropolitana e serviço 0800 para as demais localidades no interior do Estado.





- **9.6** O fornecimento inicial do cartão magnético, bem como o fornecimento eventual do mesmo, em caso de desgaste natural deverá ocorrer sem ônus para a Autarquia ou seus usuários, exceto quando, da ocorrência de danos provocados por mal uso que o invalidem, perda, roubo ou extravio.
- **9.7** A empresa contratada deverá protocolizar, na Gerência de Contabilidade e Finanças da Jucemg, até o dia 20 do mês anterior ao mês de concessão do benefício, o documento de cobrança relativamente ao pedido encaminhado pela Jucemg.
- **9.8** A Jucemg efetuará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de protocolização, pela empresa contratada, do documento de cobrança na Gerência de Contabilidade e Finanças da Jucemg.

Belo Horizonte, **04** de **Julho** de 2014.

Dislei Silva Barbosa Mourão Gerência de Recursos Humanos Masp: 1045172-2

Eni Hermont Antonino Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças Masp: 346325-5

José Donaldo Bittencourt Júnior Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Masp: 1363560-2





LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - PROCESSO 2251003 00035/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

ANEXO II - PROPOSTA - LOTE ÚNICO

NOME EMPRESARIAL DA LICITANTE: (Preenchimento obri	<mark>gatório)</mark> :		
CNPJ: (Preenchimento obrigatório):			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: (Preenchimento obrigatório):			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: (Preenchimento obrigatório):			
ENDEREÇO: (Preenchimento obrigatório): RUA			N°
COMPLEMENTO;BAIRRO:			CEP:
CIDADE:	ES	ГАDO:	
TELEFONE/FAX: (Preenchimento obrigatório):		FAX:	
E-MAIL: (Preenchimento obrigatório):			
BANCO: (Preenchimento obrigatório):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRI	ENTE N°:





LOTE ÚNICO

TIPO VALES DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO DE CRÉDITOS DO BENEFÍCIO (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO P/FORNECIMENTO em % incidente sobre o valor da coluna "B" (Preenchimento Obrigatório) (%)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) (Preenchimento Obrigatório)	VALOR TOTAL GLOBAL ANAUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$) (Preenchimento Obrigatório)	PREÇO DO CARTÃO EVENTUAL MENCIONADO NO SUBITEM 5.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL (R\$) (Preenchimento Obrigatório)
А	В	С	D	E=B+D	*F
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE, PARA A JUCEMG, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO VALE TRANSPORTE	517.783,20				

^{*}Valor apenas informativo não constituindo custos dos serviços contratados.

PRAZOS DE EXECUÇÃO: Conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

OBSERVAÇÃO: Qualquer divergência entre as informações contidas neste anexo e o **Anexo I** – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão para todos os efeitos, as informações contidas neste último.





DECLARAMOS para todos os fins que nos preços e valores acima propostos estão incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza, dentre os quais os relativos a tributos; encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, de acidente do trabalho, fiscais, comerciais; seguros; despesas com transporte, hospedagem, alimentação, traslado, relativamente aos empregados de nossa empresa destacados para a execução dos serviços, objeto desta licitação; lucro e administração; custos com mão de obra especializada, equipamentos para execução dos serviços e tudo aquilo que se fizer necessário à execução dos serviços, objeto desta licitação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, ficarão a cargo, única e exclusivamente, desta licitante, e não serão, em hipótese alguma, transferidos para a Jucemg, de forma que toda a responsabilidade, em relação aos serviços de que se trata, prevista na legislação pertinente e vigente, é desta licitante.

DECLARAMOS aceitar de forma integral e irretratável todos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico **nº 15/2014** e seus anexos a eles nos submetendo sem qualquer ressalva.

DECLARAMOS conhecer todas as condições jurídicas, físicas, técnicas e de recursos humanos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico **nº 15/2014**, estando em condições de atendê-las plenamente.

VALIDADE DA PROPOSTA: _	DIAS (MÍNI	IMO 60 DIAS) contados da o	data de abertura desta licitação, subitem 1	.2 do Edital.
(1	Preenchimento obrigatório):			
CONDIÇÕES DE PAGAMENT	O: As condições de pagamento são	o aquelas estabelecidas no su	ubitem 16 do Edital de Pregão Eletrônico	n° 15/2014.
,	, 10	•	Č	
OBSERVAÇÕES:				
	Local	,de	de 2014.	

Assinatura e carimbo do representante legal da licitante, com identificação do nome do signatário





LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - PROCESSO 2251003 00035/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

ANEXO III – DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PATO IMI EDITIVO
REFERÊNCIA: PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014
, portador da cédula de Identidade,
Representante Legal da empresaCNPJ número, sediada no
município de, à Rua/Avenida, Bairro
DECLARA , sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.
Local e data:
Assinatura do Responsável Legal da Empresa
Assinatura do Responsaver Legar da Empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO DE MENORES
REFERÊNCIA: PROCESSO PREGÃO ELETRÕNICO Nº 15/2014
,portador da cédula de identidade número
,Representante Legal da empresaCNPJ
número, sediada no município de, à Rua/Avenida
número,Bairro DECLARA ,
sob as penas da Lei, a inexistência de trabalho noturno, insalubre ou perigoso por menores de 18 (dezoito)
anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
na forma da Lei.
Local e data:
Assinatura do Diretor ou Responsável Legal
Assimulate do Director de Responsaver Degar





LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - PROCESSO 2251003 00035/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº /2014

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a empresa (qualificação da empresa vencedora)

Contrato originário da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 15/2014**, para a prestação de serviços de agenciamento de vale transporte em cartão eletrônico magnético aos servidores e estagiários da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais, nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035. de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Endereço: Rua Sergipe, 64 – Centro – Belo Horizonte/MG

CNPJ: 17.486.275/0001-80

Representante Legal: José Donaldo Bittencourt Júnior

Masp: 1363560-2. CPF: 452.047.306-30

CONTRATADA:

Endereço: CNPJ:

Representante Legal: (nome)

Número do Documento de Identidade e Órgão Expedidor:

CPF:





Cláusula Segunda – DO OBJETO

- **2.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de vale transporte aos servidores e estagiários da CONTRATANTE, que possibilitem o deslocamento de seus servidores e estagiários de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.
 - **2.1.1** O fornecimento será em créditos mensais, através de cartões magnéticos, com senha, para garantir maior segurança contra fraudes, falsificações e clonagens.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** –. A utilização dos cartões magnéticos, com senha, deverão ser passíveis de utilização junto ao sistema de transporte coletivo dos municípios enumerados no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital respectivo.
- **3.2** Os benefícios serão implementados imediatamente após a publicação do extrato deste contrato no jornal "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de não suspender os serviços aos servidores e estagiários da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta – DOS VALORES

4.1 – Valor total mensal estimado, incluída a taxa de administração:R\$	();	
4.2 – Valor total global anual estimado, incluída a taxa de administração: R	\$	()

Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- **5.1** O preço dos serviços poderá ser reajustado e/ou repactuado mediante Termo Aditivo, da seguinte forma:
 - **5.1.1** A parte relativa ao valor do benefício concedido será reajustado sempre que ocorrer alteração das tarifas do transporte coletivo do município de Belo Horizonte, da sua Região Metropolitana e dos municípios de: Juiz de Fora, Uberlândia, Varginha, Governador Valadares, Uberaba, Montes Claros, Lavras, Muriaé, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Divinópolis, após publicação do Ato que autorizou o reajuste das tarifas e da relação de linhas de ônibus em que cada servidor ou estagiário da CONTRATANTE utiliza para se deslocar para o serviço e vice e versa.
 - **5.1.2** A Taxa de Administração não será objeto de reajustamento, sendo o seu valor correspondente, automaticamente alterado pela incidência direta da taxa sobre o valor do benefício concedido.





- **5.1.3** O aumento das alíquotas dos tributos que incidam sobre o faturamento da CONTRATADA, bem como, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos, ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam no valor contratual, deverão ser comprovados pela CONTRATADA, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela CONTRATANTE, após parecer da Procuradoria da CONTRATANTE.
- **5.1.4** Incumbirá à CONTRATADA, com exceção do disposto na **subcláusula 5.1.1** deste contrato, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada alteração de que trata a subcláusula 5.1.3, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo da alteração requerida e as planilhas analíticas de custos atualizadas, e demais documentos comprobatórios do aumento dos custos, para elaboração do Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 — O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato no jornal "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo, no caso de interesse das partes, verificada a conveniência e oportunidade e a necessidade de continuidade dos serviços, bem como, a vantagem econômica na manutenção do contrato, em relação aos preços praticados no mercado, ser prorrogado observados os limites estabelecidos em lei.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1** O objeto do presente contrato será recebido por servidores designados em Portaria expedida pelo Presidente da **CONTRATANTE**, nas condições abaixo estabelecidas:
 - **7.1.1 Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, emitida e instruída com os documentos exigidos na **subcláusula 8.2.1** deste contrato, mediante simples recebimento do documento de cobrança assinado por um dos servidores designados nos termos da **subcláusula 7.1** deste contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto deste contrato com as condições nele estabelecidas, bem como estabelecidas no Edital respectivo e seus anexos;
 - **7.1.2 Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante relatório de gestão, elaborado e assinado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto, gestão e fiscalização deste contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços executados, ao controle e forma de pagamento e a confirmação de que os fins, para os quais o objeto deste contrato fora contratado, foram plenamente atingidos de forma satisfatória para a **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.





- **7.2** Ainda que recebido em caráter provisório e/ou definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, segurança e eficiência do objeto deste contrato.
- **7.3** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o recebimento do objeto deste contrato, que com ele esteja em desacordo ou em desacordo com o Edital respectivo e seus anexos.
- **7.4** A fiscalização e gestão deste contrato ficará a cargo de Servidor(a) designado(a) em Portaria expedida pelo Presidente da **CONTRATANTE**;
- **7.5** A gestão e fiscalização deste contrato, tem em vista assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais e o estabelecimento, com a **CONTRATADA**, de alterações que forem julgadas necessárias e convenientes à execução dos serviços, e com ela manter contatos para a solução de problemas detectados, a quem compete acompanhar e fiscalizar o desempenho da **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento das obrigações advindas do presente Contrato.
- **7.6** A gestão e fiscalização prevista, que é exercida no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades que se apurem na execução dos serviços de que se trata, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.
- **7.7** Estando o objeto deste contrato em desacordo com o que nele fora estabelecido , bem como estabelecido no Edital respectivo e seus anexos, o mesmo será recusado, cabendo à **CONTRATADA** substituí-lo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos.

Cláusula Oitava - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

- **8.1** O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente até o 30° (trigésimo) dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, desde que a CONTRATADA protocolize o documento fiscal de cobrança até 20° (vigésimo) dia do mês anterior ao mês da concessão do benefício, na Gerencia de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE e desde que o documento fiscal de cobrança esteja regularmente emitido e instruído com os documentos exigidos na subcláusula 8**2.1** deste contrato, observado o disposto no § 1°, do art. 10, do Decreto Estadual n° 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual n° 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.
- **8.2** Os prazos estabelecidos na subcláusula anterior são contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal na Gerência de Contabilidade e Finanças, desde que o documento de cobrança esteja corretamente preenchido, instruído e aprovado pelos responsáveis pelo recebimento do objeto deste contrato e ainda, que os serviços tenham sido prestados em condições satisfatórias para a CONTRATANTE, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ser admitida a antecipação de pagamento, após a efetiva execução dos serviços, com o devido desconto no





preço contratado, nos termos do inciso XIV, alínea "d", do art. 40, combinado com o inciso II, alínea "c", do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e ainda, mediante as seguintes condições:

- a) a nota fiscal/fatura esteja correta e perfeitamente preenchida;
- **b**) os serviços tenham sido executados, nos termos exigidos neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos e em condições satisfatórias para a CONTRATANTE;
- c) que a CONTRATADA esteja devida e regularmente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais SEPLAG/MG.

8.2.1 – sejam juntados ao documento de cobrança:

- **a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF, em vigor, conforme legislação própria;
- **b**) CND Certidão Negativa de Débito do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em vigor, conforme legislação própria;
- c) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual, quando for o caso, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Órgão Equivalente do Estado onde se encontra estabelecida a sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação.
- e) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Órgão Equivalente do Município onde se encontra estabelecida à sede ou filial da licitante, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto da presente licitação;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme art. 29, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 CNDT.





- **8.2.1.1** Os documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", 'e" e "f" desta subcláusula poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais CAGEF, desde que estejam em pleno vigor.
 - g) Relatório de gestão, elaborado pelo(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto deste contrato, indicados na **subcláusula 7.1** deste contrato, contendo informações relativas à qualidade dos serviços prestados, controle mensal de pagamentos e fundamentalmente se está atingindo os fins para o qual fora contratado, nos termos do disposto no § 1°, do art. 10, do Decreto Estadual n° 37.924, de 16 de maio de 1996, com nova redação dada pelo Decreto Estadual n° 45.035, de 02 de fevereiro de 2009.
 - **h**) Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços de serviços de agenciamento de vale transporte, **ANEXO V** do Edital respectivo.
- **8.3** A quitação dos serviços dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços;
- **8.4** A não apresentação dos documentos pela CONTRATADA, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- **8.5** Serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONTRATANTE para liquidação somente após a conferência dos comprovantes mencionados na subcláusula 8.2.1 deste contrato.
- **8.6** O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas na subcláusula anterior implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento de notificação da CONTRATANTE, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento do prazo estabelecido, a rescisão unilateral deste contrato e as demais consequências advindas.
- **8.7** O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAF/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da CONTRATADA, em instituição financeira credenciada pelo Estado.
- **8.8** A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto deste contrato, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica eFatura, disponibilizado no sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, SIAD, disponível no sítio: www.compras.mg.gov.br, conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.
 - **8.8.1** Na impossibilidade de processamento pelo módulo de Fatura eletrônica eFatura, deverão ser remetidas à CONTRATANTE as primeiras vias de Nota Fiscal, nos termos do Decreto nº 37.934/96.





- **8.9** Os responsáveis pelo recebimento do objeto do presente contrato e pela sua fiscalização e gestão, à vista de parecer fundamentado e/ou tendo em vista a verificação a que eles próprios tiverem procedido, recomendará a liberação em favor da CONTRATADA, da quantia que a esta for devida, cumpridos os requisitos fiscais e contábeis.
- **8.10** Compete à CONTRATANTE, observado o disposto nas subcláusula anteriores, autorizar o pagamento da(s) quantia(s) devida(s), o qual se efetivará dentro dos prazos estabelecidos na **subcláusula 8.1** deste contrato, conforme o caso.
- **8.11** A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, contando-se os prazos estabelecidos na subcláusula 8.1 deste contrato, a partir da data de sua reapresentação.
- **8.12** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto, para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, objeto deste contrato.
- **8.13 -** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira calculada de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC, entre as datas do vencimento e a do efetivo pagamento, salvo adoção de outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.
- **8.14** É da responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, objeto deste contrato, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa, podendo a CONTRATANTE deduzir do pagamento a ser efetuado à CONTRATANTE, os valores correspondentes a esses encargos.
- **8.15** É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal/fatura, destacar, quando exigível, no corpo daquele documento, os percentuais e valores para retenção e recolhimento pela CONTRATANTE, em conformidade com as exigências legais e contratuais, em especial as de natureza fiscal.
- **8.16** A CONTRATADA deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento junto ao INSS e IR e outros tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pela CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia do artigo 56, § 1°, da Lei nº 8.666/93.





- 9.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; e
 - d) prejuízos indiretos causados à **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
 - e) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
 - **9.2.1 -** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" da **subcláusula 9.2** deste contrato.
- **9.3** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- **9.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, a título de garantia.
 - **9.4.1** A retenção não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- **9.5** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total de obrigação contratual, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.
- **9.6** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- **9.7** Caso a **CONTRATADA** opte pela modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, essa garantia deverá ter a vigência mínima correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- 9.8 Será considerada extinta a garantia:
 - **9.8.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato, do Edital respectivo e seus anexos;
 - **9.8.2** no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.





- **9.9** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste contrato.
- **9.10** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- **9.11** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA.**
- **9.12** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - **b**) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
 - **9.12.1** Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** da **subcláusula 9.12**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.
 - **9.12.2 -** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

- **a**) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo na prestação dos serviços em ótimo padrão de qualidade e pontualidade na entrega dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, ceder ou subcontratar os serviços a terceiros;
- **b**) arcar com todas as despesas relativas a pessoal, materiais, equipamentos, geração e fornecimento de cartões, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, de acidente do trabalho, tributos, seguros e toda e





qualquer despesa relativamente aos serviços, objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- c) fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou seus usuários, os cartões vale transporte em primeira ou segunda via (fornecimento inicial ou eventual) e em casos de desgaste natural, ressalvados os casos de danos ao cartão provocados por mal uso que o invalidem ou em casos de perda, roubo ou extravio, cujo pagamento do custo do cartão será de responsabilidade do servidor responsável guarda e conservação do seu cartão;
- **d**) Efetuar os créditos a favor dos usuários dos cartões, nos valores, quantitativos e condições fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos da Jucemg, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação enviada pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, via fax ou e-mail;
- e) Fornecer os cartões em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido enviado pela CONTRATANTE, valendo o mesmo prazo para os pedidos de segundas vias;
- **f**) Manter mecanismo de bloqueio e desbloqueio do cartão magnético através de Central e Atendimento e emitir segunda via, nos casos de bloqueio, sem que haja necessidade de intervenção da Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE;
- **g**) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas/dia, Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários, para serviços de bloqueio, desbloqueio de cartões e consulta de saldos com utilização de senhas;
- **h**) Disponibilizar, quando solicitados pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome do usuário da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - Quantidade de cartões reemitidos por usuários da CONTRATANTE.
- i) Disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões:
 - Consulta de saldo de cartão;
 - Solicitação de segunda via de cartão por meio de central telefônica com utilização de senhas.
- **j**) A CONTRATADA deverá respeitar o período de, no mínimo, 01 (um) mês sem movimentação de créditos e despesas, antes de efetuar o bloqueio do cartão.
- **k**) Tomar providências imediatas para correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.





- **l**) Efetuar por meios eletrônicos os pedidos de crédito e estorno de crédito, conforme a demanda e necessidade da CONTRATANTE.
- **m**) Disponibilizar, em casos de crédito, as faturas para o pagamento.
- n) Deduzir no valor da fatura do mês subsequente ao mês da ocorrência, por meio de carta de crédito devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA ou seu preposto legalmente constituído os valores de créditos estornados.
- **o**) A implantação dos benefícios será imediata, sendo a gestora deste contrato a responsável pela Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- **p**) Garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência deste contrato, observadas todas as condições e exigências contidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital respectivo.
- **q**) protocolizar, na Gerência de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 20° (vigésimo) dia do mês anterior ao mês de concessão do benefício, o documento de cobrança relativamente ao pedido encaminhado pela CONTRATANTE.
- **r**) efetuar o crédito nos "cartões vale transporte", nos termos da requisição enviada pela CONTRATANTE, via fax ou e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de efetivação do respectivo pagamento.
- s) entregar os cartões magnéticos solicitados pela CONTRATANTE, na Gerência de Recursos Humanos, na Rua Sergipe, 64 10° andar, Centro, Belo Horizonte/MG, no prazo de 7 (sete) dias contados da data de publicação do extrato deste instrumento no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ressalvados os casos de perda, roubo, furto, mau uso ou extravio.
- t) Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.
- **u**) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução deste Contrato.
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado deste Contrato;





- w) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o recurso humano necessário à execução deste Contrato.
- x) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
- y) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato.
- **z**) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **aa**) Avocar para si o ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato;
- **bb**) Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executandoas sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela sua inexecução total ou parcial;
- **cc**) Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto contratual;
- **dd**) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- **ee**) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, cessão ou transferência do objeto do contrato, no todo ou em parte, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **ff**) Entregar os serviços objeto deste contrato, nos prazos nele estabelecidos, bem como, estabelecidos no Edital respectivo e seus **ANEXOS**.
- **gg)** Após o término de vigência deste contrato ou após sua rescisão, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições do serviço por mais 30 (trinta) dias, devendo enviar à CONTRATANTE, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.





10.2 - DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
- **b**) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, que é o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços contratados, podendo, para isso, solicitar à CONTRATADA a imediata retirada do local de trabalho, bem como, a substituição de empregado que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no local de trabalho, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **d**)avaliar, mensalmente, a execução dos serviços, objeto deste contrato, preenchendo o Formulário de Avaliação e Ateste dos Serviços, que é parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.
- e) notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- **f**) verificar a regularidade da documentação exigida para habilitação no presente certame, antes de efetuar o pagamento devido;
- **g**) realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas na cláusula 8ª deste contrato.
- h) manter atualizado o controle e o registro de todos os serviços executados pela CONTRATADA;
- i) responsabilizar pelo pagamento de quaisquer encargos financeiros que venham recair sobre o faturamento dos serviços, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, especialmente os de natureza fiscal e previdenciária, quando este ocorrer por sua exclusiva culpa;
- j) efetuar à CONTRATADA todo o pagamento que lhe for devido, desde que cumpridas suas obrigações contratuais, à vista da apresentação do respectivo documento de cobrança, observadas as disposições contratuais;
- **k**) acompanhar, através de seus servidores designados para o recebimento do objeto contratual e por sua fiscalização e gestão, a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, adotando todas as providências que visem remover obstáculos ou dificuldades, de forma a propiciar uma execução eficaz e eficiente para a CONTRATANTE;





- I) observar os prazos e condições estabelecidas neste contrato, no Edital respectivo e seus anexos, exigindo da CONTRATADA o seu cumprimento;
- **m**) manter efetivo controle sobre os serviços, apurando se os resultados obtidos estão em perfeita sintonia com as necessidades da CONTRATANTE:
- **n**) assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, quando estes estiverem no exercício de suas atividades, objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

- **12.1** O atraso na execução dos serviços, bem como a sua inexecução, parcial ou total, caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**:
 - **12.1.1** advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - **12.1.2** multas, conforme limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 44.431/2006, que serão descontadas do pagamento que tiver direito a **CONTRATADA**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente:
 - **12.1.2.1** de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços em atraso.
 - **12.1.2.2** de 10% (dez por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia;
 - **12.1.2.3** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total global estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de execução dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne insatisfatório para a **CONTRATANTE**, ou ainda, fora das especificações contratadas;
 - **12.1.3** rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização á **CONTRATANTE**, por perdas e danos, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total global deste Contrato.
 - **12.1.4** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.431/2006;





- **12.1.5** indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outra licitante:
- **12.1.6** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.38, IV do decreto Estadual n° 45.902/2012.
- **12.2** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **12.3** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - **12.3.1** não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - **12.3.2** retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - **12.3.3** paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
 - **12.3.4** entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - 12.3.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - **12.3.6** prestação de serviço de baixa qualidade.
- **12.4** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na **subcláusula 12.1**.
- **12.5** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, conforme o caso, cobrada judicialmente.
- **12.6** As sanções relacionadas nas **subcláusulas 12.1.4** e **12.1.6** também poderão ser aplicadas àquelas que:
 - **12.6.1** apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.6.2 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
 - 12.6.3 falhar ou fraudar a execução deste contrato;
 - 12.6.4 comportar-se de modo inidôneo;





- 12.6.5 fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **12.7** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 44.431/2006.
- **12.8** As sanções relacionadas nas **subcláusulas 12.1.4** e **12.1.6** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta da(s) dotação(ões): 23 122 701 2002 0001 3390 4904 60.1; 23 122 701 2002 0001 3390 4906 60.1; 23 125 245 4220 0001 3390 4904 60.1 e 23 125 245 4220 0001 3390 4906 60.1, do orçamento vigente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e nos exercícios futuros à conta das dotações que a Lei fixar.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no jornal "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública e Autarquias, no Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1 -** O resultado dos trabalhos executados em decorrência deste contrato incorpora-se, de plano direito, ao patrimônio da **CONTRATANTE**;
 - **17.1.1** Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** opor à **CONTRATANTE** direito de retenção sobre os serviços, em qualquer de seus estágios.





- **17.2** Fica expressamente reconhecido e aceito pela **CONTRATADA** o direito da **CONTRATANTE**, qualquer seja a causa da rescisão ou suspensão deste contrato que acaso ocorra, assumir a execução dos serviços, independentemente de qualquer procedimento judicial, dando-lhe o prosseguimento que melhor lhe aprouver, sem prejuízo da apuração, em Juízo, que qualquer das partes tenha intentado ou venha a intentar, de direito de que se considere titular.
- **17.3-** Em face das conveniências ou necessidades supervenientes dos serviços, segundo seu exclusivo critério, poderá a **CONTRATANTE** determinar a revisão ou alterações das especificações dos serviços, e, por via de consequência, de outros itens de custo dos serviços de que se trata.
- **17.4** Os casos omissos serão decididos pelas partes, resguardando sempre o interesse público, a oportunidade e conveniência.
- 17.5 Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, os termos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 15/2014** Processo de Compra nº 2251003 **000035/2014**.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado o Contrato, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de	e de 2014
Representante Legal da CONTRATANTE	Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	CPF:
Nome:	CPF:





LICITAÇÃO/JUCEMG EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - PROCESSO 2251003 00035/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VALE TRANSPORTE

ANEXO V

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E ATESTE DOS SERVIÇOS

PROCESSO DE COMPRA Nº 2251003 000035/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 15/2014 CONTRATO SIAD Nº : XXX/2014

1) Houve reclamações acerca da utilização dos cartões vale transporte por parte dos (servidores e estagiários da CONTRATANTE)? Quais?	usuários
2) Como foi o seu relacionamento com o preposto da CONTRATADA neste período?	
3) A CONTRATADA acompanhou a execução ou exerceu fiscalização dos serviços patravés de seu preposto?	prestados
() nunca () raramente () frequentemente () quase todo dia	
4) A CONTRATADA manteve o nível de qualidade exigido no Termo de Referência (A do Edital)?	NEXO I
5) A CONTRATADA efetivou os créditos nos cartões dos usuários (servidores e estag CONTRATANTE) no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I do Edital)?	iários da





6) A CONTRATADA manteve os meios exigidos para o bloqueio e desbloqueio e consulta de saldos dos cartões, na forma exigida no Termo de Referência (ANEXO I do Edital)?
7) A CONTRATADA efetuou a entrega de cartões (iniciais ou segundas vias) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital)?
8) Quais as maiores dificuldades você enfrentou no gerenciamento deste contrato, nesse período?
 9) Quando da solicitação de alguma providência enviada à CONTRATADA, com vistas ao cumprimento das obrigações é atendido de imediato ou há necessidade de reiterar tal solicitação? () há necessidade de reiterar
Havendo necessidade de reiterar, quantas vezes foram necessárias? () uma () duas () três () mais de 3 (três)
10) Ocorrendo a necessidade de reiterar por 3 ou mais vezes, qual a providência adotada para aplicar penalidades à CONTRATADA? Descreva abaixo:
11) De um modo geral, como você avalia a qualidade da prestação dos serviços de prestados pela CONTRATADA no período indicado?
() ótima () boa () satisfatória () insatisfatória () muito ruim





Local e Data:	,	/	/	

